



**CONTRATO Nº 022/2019-CMG**

TERMO DE CONTRATO  
RELATIVO AOS  
SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI, CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
GARANHUNS** E A  
EMPRESA **TOOLSNET  
TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA ME**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DANIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 419.530.294-34, RG nº 2.900.879 SDS/PE; e de outro lado, a empresa **TOOLSNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 107 – Centro – Lajedo – PE – CEP: 55.385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.389/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **Cleber Barros de Medeiros**, brasileiro, portador do CPF: 043.753.094-90 e RG 6.221.992 SSP/PE, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço com acesso corporativo dedicado à internet para a Câmara de Vereadores de Garanhuns.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais);

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1 Tipo de Serviço: IP TOOLNET – FULL DUPLEX com capacidade de 55Mbp – Full.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 e 5.1 deste *Contrato*;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responsabiliza-se a manter o portal ativo vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, exceto em caso de força maior (falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais e afins);
- f) Conceder descontos proporcionais às horas em que o serviço permanecer interrompido, como em casos de modificações técnicas e por situações que a CONTRATADA seja responsável.

### **6.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato;

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO  
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.4 A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

10.5 Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou “softwares” da TOOLSNET, necessárias para a prestação dos Serviços pela TOOLSNET, deverão ser de inteira responsabilidade da TOOLSNET. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou “softwares” da CONTRATANTE deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos indicados pela CONTRATANTE.

10.6 A TOOLSNET não terá responsabilidades sobre eventuais invasões não autorizadas à rede interna da CONTRATANTE ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da internet, cabendo a CONTRATANTE a



implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos.

10.7 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo bom funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem com pela correta atuação e conduta de seus representantes e funcionários enquanto conectados à Internet.

10.8 Os chamados técnicos serão efetuados/abertos pelos fones: (87) 3773 5200 (NOC) - (87) 99610 7676 (NOC) e ainda via Scalation list que será entregue via e-mail na ativação dos serviços e para que fiquem registrados, no email contato@toolsnet.com.br. A disponibilidade mensal para os acessos especificados será de 99%(SLA).

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de abril de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**Daniel da Silva**  
**Presidente**

#### **CONTRATADA:**

**TOOLSNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ sob o nº 10.227.389/0001-66**  
**Cleber Barros de Medeiros**  
**Representante Legal**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: